



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1º

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º - O Conselho elegerá um presidente e um Vice Presidente, um (a) 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), em reunião extraordinária, convocada para este fim.

ARTIGO 2º - O Presidente e o Vice Presidente são eleitos para mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente não poderão pertencer à mesma área de deficiência, sendo um representante Governamental e outro Sociedade Civil.

§ 2º - O Presidente e/ou Vice Presidente podem ser destituídos por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em reunião extraordinariamente convocada pelos mesmos para este fim, desde que imputado conduta desonrosa ou falta de empenho no exercício no cargo.

ARTIGO 3º - Em Caso de ausência do Presidente e do Vice Presidente à reunião, os conselheiros escolherão um Presidente “ad hoc” para a ocasião.

Parágrafo único – Nas reuniões, assembléias, enfim, todos os eventos, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, deve colocar à disposição do conselho, de acordo com o artigo 8º da Lei 3.007 de 12 de agosto 1998, impreterivelmente, profissionais para servirem de intérpretes a pessoa com deficiência auditiva e material adaptado para deficiente visual de acordo com a sua necessidade.

ARTIGO 4º - O Conselho desenvolve suas atividades a partir de propostas e projetos de trabalho levadas ao conselho por cada representação ou elaboradas a partir de solicitação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

§ 1º - Em proposta ou projeto de trabalho cuja abrangência atinja mais de uma área de deficiência, as representações trabalharão em conjunto.

§ 2º - Para a execução de projetos de trabalhos específicos, são montadas comissões coordenadas por conselheiros, que podem receber apoio de outras pessoas ou entidades.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 3º - As representações são independentes para levar a cabo seus projetos de trabalhos, aprovados pelo Conselho, trazendo sempre suas atividades ao conhecimento das demais representações para troca de opiniões e experiências.

§ 4º - O conselho como um todo, presta seu apoio à execução de quaisquer projetos de trabalho.

§ 5º - Compete aos membros do conselho, por votação, à indicação de seu(s) representante (s) a exercer cargos provisórios ou permanentes nessas comissões.

§ 6º - As deliberações do conselho serão publicadas em Jornais de circulação na cidade em outras mídias.

ARTIGO 5º - As passagens aéreas e terrestres previstas na programação de despesas são destinadas aos conselheiros, intérpretes ou acompanhantes.

Parágrafo único - Com aprovação de seus membros, o conselho poderá indicar e/ou convidar técnicos, as expensas da Programação de Despesas citadas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO 2º

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 6º - Compete aos Conselheiros:

I - Propor projetos de trabalhos a partir de suas representações;

II - Votar nas reuniões quando necessários;

III - Mobilizar seus representados para melhor organização;

IV - Manter contato permanente com seus representados para expressar melhor suas necessidades;

V – Comprometer-se e participar afetivamente dos projetos de trabalhos estando presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Representar o conselho junto às pessoas e entidades ligadas a sua representação, bem como em qualquer outro lugar quando solicitado por decisão do conselho;

VII - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, quando necessário;

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- II - Dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- III - Selecionar as matérias para a pauta das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- IV- Assinar as atas das reuniões do Conselho juntamente com todos os conselheiros presentes;
- V - Votar, dando o voto de “minerva”, quando necessário;
- VI - Ser responsável pela divulgação das ações, comprometendo a fidedignidade do que foi deliberado;
- VII - Acompanhar, juntamente com a diretoria executiva, o andamento dos projetos de trabalhos para informar ao Conselho.
- VIII – Receber denúncias e reivindicações e encaminhar para o Conselho.**

Parágrafo Único - O Presidente não perde nenhuma de suas prerrogativas como conselheiro, salvo quanto ao voto.

ARTIGO 8º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente, quando necessário;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 9º - Compete à Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos:

- I - Prestar assessoramento aos membros do conselho;
- II - Cuidar de toda infraestrutura e da parte administrativa do Conselho;
- III - Participar do levantamento de informações necessárias à instrução da matéria a ser discutida.
- IV- Indicar para A Casa dos Conselhos um oficial de ATA para assessorar todas as reuniões do CMDDPD;

ARTIGO 10º - Compete ao 1º Secretário (a) do Conselho:

- I - Acompanhar e revisar a redação das atas das reuniões do Conselho, assinando-as juntamente com os demais conselheiros presentes.

ARTIGO 11 - Compete ao 2º Secretário (a) do Conselho:

- I - Substituir o 1º Secretário (a) quando necessário;

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO

II - Auxiliar 1º Secretário (a) no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 12 - Os Conselheiros das áreas de deficiências do mandato que se encerra, promoverão a organização da assembléia de escolha dos novos representantes ao conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiências pelo período de dois anos.

§ 1º - Cada área do Conselho promoverá sua assembléia, com antecedência mínima de 01 (um) mês, da data de encerramento do mandato em vigor.

§ 2º - O Conselheiro da área de deficiência e da área governamental poderá, juntamente com uma Entidade afim, promover a organização do Encontro Municipal das Pessoas com Deficiências.

§ 3º - Ao Conselheiro em exercício, é permitido a recondução através de eleição.

ARTIGO 13 - O Conselho divulgará o calendário de eleição para os novos representantes, em jornal de circulação Municipal e enviará comunicado as entidades e para a área governamental.

ARTIGO 14 - Os Participantes da Assembleia de Pessoas com Deficiência podem votar e serem votados, desde que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - Ser Portador de Deficiência;

II - Maior de 16 anos ou se menor, o mesmo poderá ser representado por seu responsável;

III - Residir, estudar ou trabalhar no município de Barra Mansa;

Parágrafo único: A Área de deficiência mental/intelectual poderá constituir-se de portadores de deficiência mental, prioritariamente que se sintam capazes de exercer a função de Conselheiro; de pai/mãe ou responsável.

ARTIGO 15 - Da Assembleia de Eleição:

I – Abertura com Cerimonial;

II – A Comissão Organizadora dará continuidade à Assembléia;

III - Apresentação dos Candidatos para traçar seus próprios perfis;

IV - O Conselho indicará 02 (dois) fiscais para acompanhar a eleição e apuração;

V - A Cada eleitor é lícito votar em 01 (um) candidato por área de Deficiência;

VI - Será considerado eleito o candidato que tiver maior número de votos. O 2º (segundo) colocado em número de votos será considerado suplente, No caso de empate prevalecerá o candidato que tiver mais vivência e contato com o portador de Deficiência da área;

VII - A Apuração dos votos será realizada no próprio local da Assembléia;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VIII - Os casos omissos neste artigo serão resolvidos pela Comissão Organizadora que poderá colocar em votação na Assembléia.

ARTIGO 16 - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente a requerimento do Presidente ou a requerimento de conselheiro ao Presidente.

ARTIGO 17 - No caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em reuniões ordinárias no período de 01 (um) ano, sem justificativa por parte de um Conselheiro, na sua área de representação é comunicada, através das Entidades a ela ligadas para as medidas cabíveis, inclusive substituição do representante faltoso.

Parágrafo Único: No caso do Conselheiro Governamental, será encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, para sua imediata substituição.

ARTIGO 18 - O quorum mínimo em primeira convocação é de metade mais um de seus conselheiros e de 1/3 em segunda convocação para qualquer reunião.

Parágrafo Único: A segunda convocação realiza-se 30 (trinta) minutos após a primeira.

ARTIGO 19 - O Conselho realizará mensalmente, reunião ordinária, aberta a pessoas e entidades. A pauta deverá reservar espaço para a expressão livre.

ARTIGO 20 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá promover encontro Municipal, Juntamente com entidades afim;

ARTIGO 21 - As decisões do Conselho são tomadas por consenso.

§ 1º - Caso o consenso não seja alcançado, as decisões serão por maioria simples.

§ 2º - As reuniões realizadas a pedido de pessoas ou entidades podem ocorrer independentemente das referidas no artigo 20 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 - O Conselho com representação de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus Conselheiros pode realizar alterações neste Regimento em reunião extraordinária convocada para tal fim.

ARTIGO 23 - Os Casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora do Conselho:

Barra Mansa 16 de Março de 2017.